



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Despacho

O Conselho de Ministros deliberou autorizar o Ministro do Ultramar, nos termos do n.º iv da base x da Lei n.º 2119 (Lei Orgânica do Ultramar Português), de 24 de Junho de 1963, a usar da sua competência legislativa durante a sua próxima visita à província de Angola.

Presidência do Conselho, 5 de Maio de 1967. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 47 689:

Considera feriado nacional o dia 13 de Maio do corrente ano.

Despacho:

Autoriza o Ministro do Ultramar, segundo deliberação do Conselho de Ministros, a usar da sua competência legislativa durante a sua próxima visita à província de Angola.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 22 678:

Aprova o Regimento da Corporação da Assistência.

MINISTÉRIO DAS CORPORações E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Portaria n.º 22 678

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Previdência Social, com o parecer favorável do Ministro da Saúde e Assistência e sob resolução do Conselho Corporativo, nos termos da base XIII da Lei n.º 2086, de 22 de Agosto de 1956, e do artigo 22.º do Decreto n.º 47 214, de 23 de Setembro de 1966, aprovar o Regimento da Corporação da Assistência, com efeito a partir de 24 de Abril do ano corrente.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 11 de Maio de 1967. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *José João Gonçalves de Proença.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 47 689

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É considerado feriado nacional o dia 13 de Maio do corrente ano, em que serão inauguradas as comemorações do Cinquentenário das Aparições de Fátima, com a presença de Sua Santidade Paulo VI.

Art. 2.º A este feriado é aplicável o disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpre-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão*

REGIMENTO DA CORPORACIÓN DA ASSISTÊNCIA

TÍTULO I

Da constituição, fins e atribuições

Artigo 1.º

(Definição e fins)

A Corporação da Assistência, instituída pelo Decreto n.º 47 214, de 23 de Setembro de 1966, nos termos da